



HOSPITAL DE SANTO ESPÍRITO
DA ILHA TERCEIRA

**AQUISIÇÃO DE PALIPERIDONA, SELEXIPAG, DARUNAVIR E AFINS PELO HOSPITAL DE SANTO ESPÍRITO DA ILHA
TERCEIRA, E.P.E.R.**

**AJUSTE DIRETO N.º 51/00037/2023
CADERNO DE ENCARGOS**

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de *Paliperidona*, *Selexipag*, *Darunavir* e afins de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I do presente caderno de encargos.
- 2- Os bens objeto deste procedimento destinam-se aos Serviços Farmacêuticos do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.

Cláusula 2.ª

Local de entrega dos bens

Os bens objeto do contrato devem ser entregues na receção dos Serviços Farmacêuticos do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R., no prazo apresentado para o efeito na proposta adjudicada.

Cláusula 3.ª

Preço base

O preço base do procedimento fixa-se no valor estimado de 166 449,64 € (s/IVA).

Cláusula 4.ª

Contrato

- 1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referido no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5.ª

Validade do contrato

O contrato produz efeitos à data da sua assinatura e mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2023.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1-Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de entrega dos bens nas quantidades solicitadas pelo Hospital;
- c) Obrigação de entrega dos bens de acordo com o prazo de entrega contratado.
- d) Obrigação de garantir os bens nos termos legais, responsabilizando-se relativamente à qualidade e substituição em caso de defeito;
- e) Comunicar qualquer situação de:
 - i. Impossibilidade temporária de fornecimento;
 - ii. Impossibilidade legal de fornecimento;
 - iii. Substituição de produtos;
 - iv. Descontinuidade definitiva de produtos.

f) Comunicar no prazo máximo de 10 (dez) dias quaisquer alterações ao pacto social;

g) Manter atualizado o endereço da sede social;

h) Informar de qualquer facto que possa impossibilitar, total ou parcialmente, o cumprimento das obrigações contratuais a que está adstrito e que possam comprometer a boa execução do contrato de fornecimento.

2- Se, por qualquer motivo existir uma atualização do preço por parte do adjudicatário, configurando condições mais vantajosas para a entidade adjudicante, constitui obrigação imediata deste, comunicar a respetiva atualização de preço.

3- A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



Cláusula 7.ª

Conformidade qualitativa e quantitativa dos bens

- 1- Os bens a fornecer objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
- 2- Todas as despesas e encargos com o transporte dos bens para o local de entrega são da responsabilidade do Adjudicatário.
- 3- O Adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
- 4- No ato de entrega, a entidade adjudicante diligenciará as operações de verificação quantitativa e qualitativa que julguem convenientes.
- 5- A operação de verificação quantitativa tem por objetivo a comprovação da conformidade das quantidades entregues e mencionadas na guia de remessa, com as quantidades inscritas na nota de encomenda.
- 6- A operação de verificação qualitativa, tem por objetivo a comprovação da inexistência de deficiências em termos de acondicionamento das embalagens no ato do transporte e a conformidade dos bens entregues com os bens constantes da proposta adjudicada.

Cláusula 8.ª

Procedimentos da Entidade Adjudicante

Após a operação de verificação dos bens entregues, a entidade adjudicante pode:

- a) Aceitar os bens entregues que se mostrem em conformidade com as especificações constantes no caderno de encargos ou da nota de encomenda;
- b) Exigir a entrega dos bens em falta no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após notificação ao fornecedor;
- c) Devolver todas as quantidades de bens, que excedam a nota de encomenda;
- d) Rejeitar total ou parcialmente os bens que não se encontrem em conformidade com as especificações das cláusulas técnicas ou da nota de encomenda e pedir a sua substituição.

Cláusula 9.ª

Entregas calendarizadas

- 1- Após a entrada em vigor do contrato, a entrega dos bens será feita de forma faseada, de acordo com as necessidades da entidade adjudicante e a acordar com esta.
- 2- A entrega é sempre acompanhada de documento, do qual consta, designadamente:
 - a) A data de entrega;
 - b) A identificação do fornecedor;
 - c) O número da nota de encomenda;
 - d) O número do procedimento ao abrigo do qual é feito o fornecimento;
 - e) A identificação completa do bem (código, designação, marca, número do lote de fabrico e prazo de validade, quando aplicável).

3- A cópia do documento, assinada e carimbado pela entidade adjudicante fica na posse dos fornecedores, constituindo prova bastante da entrega dos bens.

Cláusula 10.ª

Prazos de entrega

- 1- Os prazos de entrega dos bens objeto do contrato devem ser expressos em dias úteis e contam-se a partir da data da receção da nota de encomenda pelo fornecedor, que será enviada por correio eletrónico.
- 2- O prazo de entrega é o estabelecido no contrato, contado a partir da data de receção da nota de encomenda.
- 3- Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, deve o fornecedor, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.
- 4- A entidade adjudicante pode, se assim o entender, prorrogar o prazo de entrega, mas nunca por período superior a 15 (quinze) dias.
- 5- Das situações referidas n.ºs 3 e 4 devem as instituições dar imediato conhecimento à entidade adjudicante

Cláusula 11.ª

Características dos preços

- 1- Os preços apresentados incluem, para além do custo unitário do bem propriamente dito, os seguintes custos:
 - a) Do acondicionamento;
 - b) Da embalagem;
 - c) Da carga, do transporte e da descarga no local indicado para os locais de consumo, dos seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte.
- 2- Não são admitidas quaisquer penalizações ou custos posteriores, em função dos consumos efetivamente realizados pela entidade adjudicante.
- 3- Caso se verifique a atualização de preço referida no n.º 2 da cláusula 6.ª do presente caderno de encargos, a faturação deverá refletir imediatamente essa atualização.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 12.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1- O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.

Cláusula 14.ª

Preço contratual

- 1- Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R. deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 15.ª

Condições de pagamento

- 1- As quantias devidas pelo Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R., nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R. das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2- Para os efeitos no número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.
- 3- Em caso de discordância por parte do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R., quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.
- 5- Todas as faturas deverão respeitar os procedimentos do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.
- 6- Não haverá lugar a pagamentos antecipados.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 16.ª

Penalidades contratuais

- 1- O incumprimento dos prazos fixados no contrato bem como das restantes obrigações constantes do presente caderno de encargos, confere à entidade adjudicante o direito a ser indemnizada através da aplicação de uma sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
- 2- O valor da sanção pecuniária é creditado a favor da entidade adjudicante ou deduzida ao peço a pagar pelo fornecimento.
- 3- Em caso de incumprimento do disposto no prazo fixado, por causa imputável ao adjudicatário, deverá ser aplicada uma sanção pecuniária diária, de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V * A / 365$$

Sendo: P = montante da sanção; V = valor do contrato; A = número de dias de atraso.

- 4- O valor que o adjudicatário poderá vir a pagar à entidade adjudicante, nunca poderá ser superior ao valor do contrato.

Cláusula 17.ª

Força maior

- 1- Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
- 2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3- Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupo de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



- 4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

- 1- São da responsabilidade do adjudicatário os encargos decorrentes da utilização, do fornecimento em causa, as marcas registadas, patentes registadas ou licenças, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.
- 2- O adjudicatário é responsável pela violação de quaisquer direitos de patente, concessão, licenças, projetos, marcas, nomes ou quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes a bens e aos serviços objetos do contrato, nomeadamente, projetos, estudos, programas informáticos, equipamentos, materiais, documentação ou trabalhos realizados.
- 3- O adjudicatário é responsável por qualquer reclamação formulada perante o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R., e, resultante da violação dos direitos referidos nos números anteriores, adotando o H.S.E.I.T., E.P.E.R., o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena do adjudicatário na discussão e no esclarecimento perante terceiros reclamantes, ou quaisquer autoridades, das dúvidas que neste âmbito se coloquem.
- 4- O adjudicatário responde, independentemente de culpa, pelos danos que sejam imputados ao H.S.E.I.T., E.P.E.R., e que se produzam perante terceiros, quando decorrentes da violação de direitos a que alude o n.º 1 da presente cláusula, devendo indemnizar o H.S.E.I.T., E.P.E.R., de todas as quantias que, em consequência, haja de suportar, seja a que título for.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do contraente público

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
 - b) Cessão da posição contratual sem autorização da entidade contratante;
 - c) Se ocorrer o início da fase jurisdicional de um processo de falência ou insolvência, ou de um processo com fins análogos, relativamente ao adjudicatário.
- 2- O Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R., pode ainda resolver o contrato durante a vigência do mesmo, com base e fundamento na entrada em vigor de Contrato Público de Aprovisionamento (CPA) de âmbito regional, resultante de concurso público internacional efetuado pela central de compras da RAA.
- 3- O direito de resolução referido no número anterior, exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e não determina a repetição das prestações e já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses, desde que a mesma não tenha sido objeto de reclamação;

b) O montante da dívida exceda 30% do preço contratual, excluindo juros.

2- O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 21.ª.

3- Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R., que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE LÍTIGIOS

Cláusula 21.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo da sede da entidade contratante.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª

Comunicações e notificações

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.ª

Gestor do contrato

Em conformidade com o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o artigo 290.º-A do mesmo diploma legal, fica designado como Gestor(a) do Contrato, a Diretora do Departamento de Logística do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R., Dr.ª Aida Bettencourt.

Cláusula 26.ª

Tratamento de Dados Pessoais

O tratamento de dados pessoais pelo Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R. é realizado em cumprimento do disposto no *Regulamento Geral de Proteção de Dados* (RGPD), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

Artigo 27.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se a legislação nacional e comunitária, nomeadamente o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo *Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro*, alterado e republicado pelo *Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto* com as alterações introduzidas pelo *Decreto-Lei n.º 78/2022 de 7 de novembro*, bem como, com todas as regras especiais previstas no *Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro*.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 28.ª

Bens a fornecer

1- Os bens a fornecer são os constantes do **ANEXO I** do presente caderno de encargos.

2- Ressalva-se que se tratam apenas de previsões de consumo, o que significa que as quantidades a adquirir pela entidade adjudicante poderão variar em função das necessidades terapêuticas dos utentes do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R., nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 29.ª

Embalagem e rotulagem

Os bens a fornecer devem cumprir obrigatoriamente as exigências legais previstas em matéria de Embalagem e Rotulagem.

Cláusula 30.ª

Especificações

Só poderão ser fornecidos os bens cuja validade seja igual ou superior a 12 (doze) meses, a não ser que seja tecnicamente impossível, devidamente fundamentado.

Cláusula 31.ª

Unidose

Nos casos em que a apresentação do produto seja em unidose, apenas será considerada cumprida quando a unidade contenha:

- Denominação Comum Internacional;
- Dose;
- Lote;
- Prazo de validade.



ANEXO I

Previsão de bens a fornecer e especificações

Posição	Código interno HSEIT	Especificações	CHNM	Preço base unitário (s/IVA)	Quantidade Estimada
1	110406022	<u>DCI:</u> <i>selexipag</i> Dosagem: 800 µg Forma Farmacêutica: comprimido revestido por película Forma de apresentação: blister Via de administração: via oral Classificação Farmacoterapêutica (CFT): 4.3.1.3 - Antiagregantes plaquetários	10121559	36,07250 €	720
2	112700026	<u>DCI:</u> <i>Darunavir +Cobicistate+Emtricitabina +Tenofovir Alafenamida</i> Dosagem: 800 +150+200+10 mg Forma Farmacêutica: comprimido revestido por película Forma de apresentação: frasco Via de administração: via oral Classificação Farmacoterapêutica (CFT): 1.3.1 - Antirretrovirais	10125671	24,9320 €	1980
3	112600404	<u>DCI:</u> <i>Darunavir + Cobicistate</i> Dosagem: 800 mg + 150 mg Forma Farmacêutica: comprimido revestido por película Forma de apresentação: frasco Via de administração: via oral Classificação Farmacoterapêutica (CFT): 1.3.1 - Antirretrovirais	10117265	13,3270 €	420
4	112700133	<u>DCI:</u> <i>Paliperidona</i> <u>Dosagem:</u> 525 mg <u>Forma Farmacêutica:</u> suspensão injetável de libertação prolongada <u>Forma de apresentação:</u> seringa pré-cheia (2.625 ml) <u>Via de administração:</u> via intramuscular <u>Grupo de Produto:</u> n/a		1 127,060 €	50



		<u>Classificação Farmacoterapêutica (CFT):</u> 2.9.2 - Antipsicóticos			
	112700132	<u>DCI:</u> Paliperidona <u>Dosagem:</u> 350 mg <u>Forma Farmacêutica:</u> suspensão injetável de libertação prolongada <u>Forma de apresentação:</u> seringa pré-cheia (1.75 ml) <u>Via de administração:</u> via intramuscular <u>Grupo de Produto:</u> n/a <u>Classificação Farmacoterapêutica (CFT):</u> 2.9.2 - Antipsicóticos	10121705	782,590 €	36
	112700130	<u>DCI:</u> Paliperidona <u>Dosagem:</u> 175 mg <u>Forma Farmacêutica:</u> suspensão injetável de libertação prolongada <u>Forma de apresentação:</u> seringa pré-cheia (0.875 ml) <u>Via de administração:</u> via intramuscular <u>Grupo de Produto:</u> n/a <u>Classificação Farmacoterapêutica (CFT):</u> 2.9.2 - Antipsicóticos	10121776	494,250 €	2